



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 53/2025, Autoria: Vereador Renê Almeida.

**Ementa:** "Fica instituída a "Semana Evangélica" no município de Maracás, Bahia, a ser celebrada anualmente nos últimos sete dias do mês de outubro."

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença do ilustríssimo Sr. Vereador, apresentar o presente:

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 53/2025 visa reconhecer a "Semana Evangélica" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maracás.

A "Semana Evangélica" é um evento de grande relevância para a comunidade evangélica e cristã de Maracás, reunindo grande quantidade de pessoas em celebração de fé e união neste período.

A inclusão da "Semana Evangélica" no calendário municipal nos últimos sete dias do mês de outubro, reforça seu significado para a comunidade. Além disso, a inclusão do evento no Calendário Cultural do Município assegura sua continuidade garantindo sua realização nos próximos anos.

Eis o necessário!

**II – PARECER FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



A matéria tratada no Projeto de Lei está dentro da competência do Município, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Maracás.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Maracás, em seu artigo 45, inciso I, estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, a "Semana Evangélica" (nos últimos sete dias do mês de outubro), intento que somente poderá se dar através de lei, o projeto é constitucional, apenas sugerimos a supressão ou alteração do caput do art. 3º, e seus incisos do I ao VI;

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracás entende que o Projeto em análise é constitucional e legal, estando plenamente adequado às normas municipais e federais.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e trata-se de uma justa medida para preservar e valorizar a tradição cultural do município.

Este parecer não substitui o posicionamento das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, cabendo a elas a análise final. A opinião jurídica aqui exarada não possui força vinculante, servindo apenas como subsídio técnico.

Maracás, Bahia, 30 de abril de 2025.

**Reinaldo Pereira da Silva Filho**

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/BA 76.266

Portaria nº 001/2025